PORTARIA Nº150/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Consulta Pública para o Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Itaberaí-GO, referente ao ano de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.026/2007, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERAÍ – GO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.026/2007, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta pública para a escolha de gestores educacionais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º – Da Finalidade

Regulamentar o processo de Consulta Pública para escolha dos gestores escolares das Unidades Educacionais do Município de Itaberaí-GO, com vigência para o ano letivo de 2026.

Art. 2º – Das Competências da Comissão Escolar

Compete à Comissão Escolar instituída para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha:

I – Cumprir e divulgar amplamente os critérios do processo de escolha do gestor pela comunidade escolar;

II – Responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Municipal e com este regulamento;

III – Organizar, promover e coordenar, no período de divulgação do plano de trabalho, pelo menos uma assembleia, para apresentação dos planos dos candidatos;

IV – Designar espaço específico e paritário nas redes sociais da Unidade Escolar para divulgação do material eleitoral dos candidatos;

V – Definir critérios igualitários para a divulgação das propostas dos candidatos perante alunos maiores de 8 (oito) anos, por meio de mídias sociais;

VI – Confeccionar cédula única após sorteio de ordem, número ou nome, garantindo o sigilo da escolha;

VII – Instruir e julgar requerimentos, impugnações e recursos, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do requerente;

VIII – Requisitar à secretaria da Unidade Escolar as listas de votantes, conforme os segmentos abaixo:
a) Professores e agentes administrativos;
b) Alunos menores de 8 anos com seus respectivos responsáveis, conforme o SIGE, 04 dias antes da consulta;
c) Alunos maiores de 8 anos com seus respectivos responsáveis, conforme o SIGE, 04 dias antes da consulta;

IX – Publicar as listas de votantes até 03 (três) dias antes da data da consulta pública;

X – Garantir direito à impugnação ou solicitação de inserção de nomes nas listas no prazo de até 02 (dois) dias após sua publicação;

XI – Nomear presidentes, mesários e suplentes das mesas coletoras de votos, vedada a nomeação de parentes de candidatos até o 3º grau e membros da gestão em exercício;

XII – Garantir a fiscalização do processo por fiscais indicados pelos candidatos, com credenciamento imediato;

XIII – Nomear os apuradores dos votos, podendo ser membros das mesas coletoras;

XIV – Instruir e julgar recursos contra o processo ou resultado da escolha;

XV – Lavrar ata de eventuais ocorrências que alterem a normalidade do processo;

XVI – Expedir ofício com cópia da ata de apuração e resultado à Comissão Municipal, logo após a apuração.

Art. 3º – Da Apresentação do Plano de Gestão

A apresentação dos planos de gestão à comunidade escolar ocorrerá no dia **04 de dezembro de 2026**, com acompanhamento da Comissão Escolar.

Art. 4º – Das Proibições aos Candidatos e Apoiadores

É vedado:

I – Transportar eleitores ou realizar propaganda no dia da consulta;

II – Confeccionar, utilizar ou distribuir brindes ou materiais promocionais (camisetas, bonés, cestas básicas etc.);

III – Utilizar outdoors, carros de som ou materiais adesivos;

IV – Prometer vantagens funcionais ou coagir servidores;

V – Participar como fiscal ou permanecer na Unidade Escolar ou arredores no dia da votação;

VI – Permitir interferência do Poder Executivo ou Legislativo no processo, sob pena de anulação.

Art. 5º – Das Permissões aos Candidatos

É permitido:

I – Apresentar seu plano de trabalho, inclusive virtualmente, podendo incluir seu currículo;

II – Interpor recursos e requerimentos à Comissão Escolar e recorrer às instâncias superiores;

III – Requerer a lista de votantes da comunidade escolar;

IV – Participar de assembleias e debates;

V – Visitar cada sala de aula conforme cronograma definido pela Comissão.

Art. 6º – Da Votação

A votação ocorrerá em data designada, das 7h às 18h (unidades com dois turnos) e até 20h (unidades com turno noturno), podendo encerrar-se antes se todos os eleitores tiverem votado.

As urnas serão distintas por segmento:

- **Servidores**: cédula azul;
- **Pais/Responsáveis**: cédula amarela;
- **Alunos**: cédula branca.

A mesa coletora controlará acesso e assegurará sigilo, sendo autorizada a registrar em ata quaisquer ocorrências.

Os votos de eleitores não constantes da lista ou impugnados serão colhidos em envelope próprio, decidindo a mesa apuradora pela validade ou não.

Art. 7º – Da Apuração

A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser conduzida pela própria mesa coletora, convertida em mesa apuradora, conforme decisão da Comissão Escolar.

Antes da apuração, verificar-se-á o quórum mínimo de:

- **50%** dos professores e agentes administrativos;
- **30%** dos alunos (exceto CMEIS);
- **20%** dos pais ou responsáveis.

Não atingido o quórum, as urnas não serão abertas.

A fórmula de apuração será:

V = (F.50) /E + (C.50) /P,
sendo:

- **V** = Percentual de votos do candidato;
- **F** = votos dos servidores para o candidato;
- **E** = total de votos válidos dos servidores;
- **C** = votos da comunidade para o candidato;
- **P** = total de votos válidos da comunidade.

Será declarado eleito o candidato que:

- Concorrendo sozinho, obtiver **50% + 1** dos votos válidos;
- Concorrendo com outros, obtiver **maior percentual** de votos apurados.

Art. 8º Da Consulta Pública em Caso de Inexistência de Quórum

Caso não seja atingido o quórum mínimo necessário para a validade do processo de escolha do gestor escolar, conforme estabelecido neste regimento, a consulta pública será considerada nula, e a Comissão Escolar deverá comunicar formalmente à Comissão Municipal.

Parágrafo único. Nessa hipótese, deverá ser realizado novo processo de escolha no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data originalmente prevista para a consulta pública, obedecendo-se integralmente às normas e procedimentos estabelecidos neste regimento.

Art. 9º – Das Disposições Finais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaberaí-GO, 13 de novembro de 2026.

Carla de Deus Lima Lemes
Secretária Municipal de Educação

Carla de Deus Lima Lemes
Secretária Mun. de Educação
Gestora FME / FUNDEB
Decreto nº 007/2025